

VILAMOURA

Sector 4 - Zona 12 - Subzonas 1D e 3G

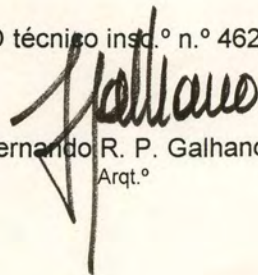


REGULAMENTO

- 1 - O presente Regulamento aplica-se à área delimitada na Planta de Síntese e Cedências, anexa;
- 2 - Serão observadas todas as directivas, normas e disposições regulamentares de âmbito superior, além do articulado deste Regulamento;
- 3 - As Subzonas inseridas na área que são objecto deste Regulamento obedecerão aos parâmetros fixados no Quadro Disciplinar em anexo, tendo em consideração os ajustamentos que advenham dos projectos arquitectónicos de conjunto, sem prejuízo do clausulado deste mesmo Regulamento;
- 4 - A modelação e arranjos paisagísticos das Subzonas, assim como a implantação e cotas de soleira dos edifícios a construir, terão em consideração a topografia natural do terreno que por princípio deverá ser mantida, evitando-se, tanto quanto possível, o estabelecimento artificial de plataformas para as edificações e por conseguinte uma menor altura das construções;
- 5 - A cor das edificações é o branco de cal, em princípio e como tonalidade geral, podendo a cobertura ser de telha encarnada, telha da região ou terraço;
- 6 - As soluções de implantação das construções deverão precaver o menor número de derrubes de árvores de modo a conservar as manchas arbóreas existentes e tanto quanto possível conservar o prado natural e posterior manutenção, para garantia de um efeito de continuidade e integração;
- 7 - Os estudos arquitectónicos deverão incluir a solução adoptada na modelação do terreno;
- 8 - Apenas serão admitidas, para vedações das Subzonas, sebe viva com 1,20m de altura máxima e não talhada geometricamente, assim como marcos e pequenos elementos de referência esteticamente justificados;
- 9 - O presente Regulamento, no que for omissivo, complementa-se com o Quadro Disciplinar anexo.

Vilamoura, Novembro de 1996

O técnico insc.º n.º 462


Fernando R. P. Galhano
Arqt.º